

RELATOR: MIN. SYDNEY SANCHES
AGRAVANTE : DROGARIA SÃO PAULO LTDA
ADVOGADOS : HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS E OUTROS
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO : WALDEMAR FERREIRA MARTINS DE CARVALHO

EMENTA: - DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL.

FARMÁCIA: HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL. PRECEDENTE DO PLENÁRIO.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO: PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO.

1. Como salientado na decisão agravada, "o Plenário do Supremo Tribunal Federal já decidiu, por unanimidade, no julgamento do RE 237.965-SP, publicado no DJ, 31.03.00, Rel. Ministro MOREIRA ALVES, que a fixação de horário de funcionamento para farmácias é matéria de competência municipal, não procedendo, portanto, as alegações de violação aos princípios constitucionais da isonomia, da livre iniciativa, da livre concorrência, da liberdade de trabalho, da busca do pleno emprego e ao direito do consumidor".

2. Os fundamentos desse precedente foram resumidos na decisão agravada, que mencionou outros, e não infirmados pela agravante.

3. Agravo improvido.

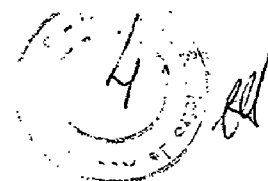
A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, por sua Primeira Turma, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo em recurso extraordinário.

Brasília, 08 de outubro de 2002.

MOREIRA ALVES  **PRESIDENTE**

SYDNEY SANCHES - **RELATOR**



PRIMEIRA TURMA

AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 321.796-8

SÃO PAULO

RELATOR: MIN. SYDNEY SANCHES
AGRAVANTE : DROGARIA SÃO PAULO LTDA
ADVOGADOS : HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS E OUTROS
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE OSASCO
ADVOGADO : WALDEMAR FERREIRA MARTINS DE CARVALHO

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO SYDNEY SANCHES: -

1. Trata-se de agravo interposto contra decisão do teor seguinte (fls. 282):

"1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal já decidiu, por unanimidade, no julgamento do RE 237.965-SP, publicado no DJ, 31.03.00, Rel. Ministro MOREIRA ALVES, que a fixação de horário de funcionamento para farmácias é matéria de competência municipal, não procedendo, portanto, as alegações de violação aos princípios constitucionais da isonomia, da livre iniciativa, da livre concorrência, da liberdade de trabalho, da busca do pleno emprego e ao direito do consumidor.

2. Isto posto e valendo-me dos fundamentos deduzidos nesse precedente, nego seguimento ao Recurso Extraordinário (artigos 21, § 1º, do R.I.S.T. F., 38 da Lei nº 8.038, de 28.05.1990, e 557 do C.P.Civil)".

2. Insiste a recorrente no processamento do R.E., pelas razões expostas a fls. 297/302.

É o Relatório:

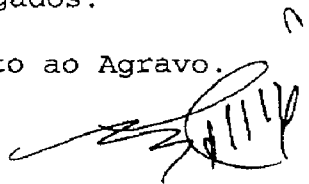


RE 321.796-AgrR / SP

V O T O

O SENHOR MINISTRO SYDNEY SANCHES (Relator): -

1. A decisão agravada resumiu os fundamentos do precedente do Plenário, a que se referiu.
2. Inúmeros outros podem ser mencionados, no mesmo sentido, dentre eles: RE nº 311.461/SP, Rel. Ministro MOREIRA ALVES, DJU de 14.09.2001; AGRAG nº 310.633, Rel. Ministro NÉRI DA SILVEIRA, DJU de 31.08.01; AGRRE nºs. 303.764/SP, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJU de 02.08.2002, 285.449/SP, Rel. Min. NELSON JOBIM, DJU de 08.06.2001.
3. E não conseguiu a agravante abalar a fundamentação e conclusão de tais julgados.
4. Isto posto, nego provimento ao Agravo.



PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

AGRG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 321.796-8
PROCED.: SÃO PAULO
RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
AGTE.: DROGARIA SÃO PAULO LTDA
ADVDS.: HAROLDO CHRISTIAN MASSARO SANTOS E OUTROS
AGDO.: MUNICÍPIO DE OSASCO
ADV.: WALDEMAR FERREIRA MARTINS DE CARVALHO

Decisão: A Turma negou provimento ao agravo regimental no recurso extraordinário. Unânime. 1ª Turma, 08.10.2002.

Presidência do Ministro Moreira Alves. Presentes à Sessão os Ministros Sydney Sanches, Sepúlveda Pertence, Ilmar Galvão e a Ministra Ellen Gracie.

Suprocuradora-Geral da República, Dra. Helenita Amélia G. Caiado de Acioli.


Ricardo Dias Duarte
7/Coordenador